



LEI MUNICIPAL Nº 3.002, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

TITULO I

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Alvorada, que observará o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/96, na Lei Orgânica do Município de 03/04/1990 e alterações, as Normativas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, próprio ao Sistema Municipal de Ensino.

TITULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, baseado na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa o desenvolvimento do educando como pessoa, à qualificação para o trabalho e exercício da cidadania.

Art. 3º O ensino público e privado do município, que se refere esta lei será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – Valorização do profissional da educação escolar;

VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação vigente;

IX – Garantia de padrão de qualidade social;

X – Valorização da experiência extraescolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

XI – Construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcenda o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e com práticas sociais;

XII – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XIII - Consideração com a diversidade étnico-racial.

XIV – Garantia do processo de inclusão dos alunos com deficiência, bem como aqueles em vulnerabilidade social;

XV – Consideração à diversidade cultural como forma de garantir que a cidadania seja exercida e os vínculos sociais fortalecidos;

XVI – Promoção à autonomia da escola e à participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

XVII – Promoção da educação ambiental para a sustentabilidade;

XVIII – Promoção da Educomunicação multimídia.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – A Secretaria Municipal de Educação (SMED);

II – O Conselho Municipal de Educação (CME);

III – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

IV – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CONFUNDEB);

V – As instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo poder Público Municipal;

VI – As Instituições de Educação Infantil, creches e pré-escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada com fins lucrativos;

VII - As Instituições de Educação Infantil, creches e pré-escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e filantrópicas;

TITULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, pautando-se na Gestão Democrática cabendo-lhe em especial:

f. amw



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – Exercer ação redistributiva em relação as escolas;

III – Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e educação infantil em creches e pré-escolas permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

IV – Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação;

V – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;

VI – Supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema;

VII – Elaborar o Plano Municipal de Educação;

VIII – Oportunizar formação continuada aos profissionais de educação da rede pública municipal e instituições conveniadas;

TITULO V

DOS DEMAIS CONSELHOS

Art. 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), o Conselho Municipal de Educação e O Conselho Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CONFUNDEB) têm o seu funcionamento regulamentado em legislação própria.

TITULO VI

DAS INSTITUIÇÕES

Art. 7º As instituições de ensino do Sistema Municipal, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes obrigações:

I – Elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar;

II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – Assegurar o cumprimento dos dias e horas letivas estabelecidas na legislação vigente;

IV – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V- Prover meios para recuperação de alunos com baixo rendimento escolar;

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

VI – Articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII – Solicitar o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

IX – Expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série/ano/totalidade, diploma ou certificado de conclusão de curso com as especificações cabíveis;

Art. 8º A organização administrativa-pedagógica das instituições de educação será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º As instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Ensino, no PPP e no Regimento de cada unidade de ensino.

§ 1º Constatadas irregularidades na oferta, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento;

TITULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 10. A Gestão Democrática do ensino público municipal que será definida em legislação própria compreende:

I – Eleição para dirigentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma da lei;

II – Liberdade de organização e respeito a autonomia dos segmentos da comunidade escolar em associações, grêmios ou outras formas;

III – Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma da lei;

IV – O Projeto Político Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino será elaborado com a participação da comunidade escolar;

V – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI – Otimização dos recursos públicos na sua distribuição e aplicação na educação com implementação de processos de consulta prévia direta a comunidade escolar;

VII – Fórum Municipal de Educação, na forma da lei;

VIII – Congresso Municipal de Educação, na forma da lei;

IX – Plano Municipal de Educação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

X – Elaboração dos Regimentos Escolares na forma dos pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação e demais legislação vigente;

XI – Autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e da Gestão Democrática do ensino público municipal;

TITULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11. Serão considerados profissionais da educação aqueles com formação específica para atividades docentes ou técnicas administrativas escolares de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. Aos profissionais da educação no serviço público municipal serão garantidas as condições dignas e remuneração adequada as suas responsabilidades profissionais e nível de formação, através de plano de carreira, nos termos da lei municipal específica.

TITULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. O Plano Municipal de Educação – PME será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CONFUNDEB), Fórum Municipal de Educação, Conselhos Escolares, demais Instituições do Sistema Municipal de Ensino, Poder Legislativo Municipal e Sociedade Civil, Organizada alinhado aos Planos Nacional e Estadual de Educação a cada decênio.

TITULO X

DO PROJETO POLITICO PEDAGOGICO

Art. 14. O Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino será elaborado pela SMED e apreciado pelos Conselhos que compõe o Sistema de Ensino, podendo estes emitir recomendações.

Parágrafo Único: O PPP elaborado pela SMED servirá como diretriz geral para elaboração e reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições da rede municipal de ensino.

TITULO XI

DO PARCERIA E COOPERAÇÃO

Art. 15. O município deverá articular-se junto aos governos Federal, Estadual, Municipais e Sociedade Civil a fim de estabelecer parcerias necessárias para o desenvolvimento da educação municipal.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

Art. 16. O município terá prazo de 180 dias para reorganização de suas estruturas, regulamentação e normatizações cabíveis, devendo dar ciência deste ato ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 17. O município deverá a cada 24 meses, após a publicação desta lei, criar comissão especial para revisão desta lei, visando aprimorar e atualizar a regulamentação do sistema em Alvorada.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 3.002/2016 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 22 de junho de 2016 a 07 de julho de 2016

Alvorada, 22 de junho de 2016.


Ramiro Pesses Cordeiro
Secretário Municipal de Administração